



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

LEI N° 432/2002 de 16 de Dezembro de 2002.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE ACTs, AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ITACIR DETOFOL, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na Forma da Lei,

Faz Saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - A contratação de ACTs, - Admitidos em Caráter Temporário ao Magistério Municipal obedecerá aos dispositivos da Legislação pertinente e em especial a presente Lei.

Art. 2° - Admitir-se-á a contratação por excepcional interesse público, em Caráter Temporário, exclusivamente para o suprimento de vagas de Profissionais do Magistério, vedada qualquer outra por mais especial que seja, salvo as decorrentes de Legislação Federal específica.

Art. 3° - A admissão por excepcional interesse público, de que trata a presente Lei, será processada com a observação dos seguintes critérios.

- a) realização do Processo de Seleção, com a aplicação de provas e/ou, provas e títulos;
- b) contratação através de ato administrativo com prazo determinado.

Art. 4° - Os profissionais do Magistério, que vierem a ser contratados na forma de ACTs, não terão nenhum vínculo com o regime único dos Servidores Municipais, não ocupam vagas do Plano de Cargos e Salários, sujeitando-se tão somente aos seguintes direitos:

- a) Vencimento base equivalente ao nível Magistério de que trata a Lei.
- b) Férias proporcionais acrescidas de 1/3;
- c) 13° salário proporcional.

Art. 5° - O Processo de Seleção de que trata a letra "a" do artigo 3° da presente Lei, terá como princípio Edital, o qual especificará todos os dispositivos necessários.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Art. 6º - Para efeitos de concessão de Licença para tratamento de saúde, a ser concedida ao membro do Magistério Público Municipal, contratado na forma da presente Lei, observar-se-á o seguinte:

- a) Quando de atestado médico para afastamento de até 03 (três) dias, o Profissional do Magistério, fica obrigado a repor as aulas, observando-se para tanto o calendário escolar.
- b) Quando de Atestado Médico por doença para afastamento de até 05 (cinco) dias, o Profissional do Magistério, obterá substituição a cargo do Município.

Parágrafo Único: A licença para tratamento de saúde, com prazo de 6 (seis) a 15 (quinze) dias, somente será concedida mediante a apresentação de Laudo Médico, referendado por três profissionais dentre os quais, no mínimo dois deverão ser especialistas da área a que se refere a doença do Servidor, ficando neste caso a substituição a cargo do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio do Município.

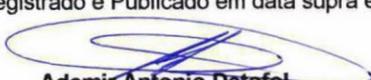
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha do Progresso-SC, 16 de Dezembro de 2002.


ITACIR DETOFOL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado em data supra e local de costume:


Ademir Antonio Detofol
Contador Geral CRC/SC 015542/0-1

SANCCIONADA EM 16/12/2002


ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal